DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, para execução de rede de energia elétrica, execução dos serviços de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, mediante a transformação da rede monofásica em trifásica na localidade de Linha Pitangueira, Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS, justifica-se pela necessidade de viabilizar a ligação e o funcionamento do poço artesiano destinado ao abastecimento de água da comunidade

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da rede de distribuição de energia elétrica na localidade de Linha Pitangueira, junto à Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS, mediante a transformação da rede monofásica em trifásica, com a finalidade de viabilizar a ligação e o adequado funcionamento do poço artesiano destinado ao abastecimento de água da comunidade local.

A infraestrutura elétrica atualmente disponível não apresenta condições suficientes para atender à demanda energética necessária ao funcionamento do sistema de bombeamento, tornando indispensável a execução das intervenções previstas nos projetos técnicos elaborados pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A contratação da própria concessionária justifica-se pelas características técnicas e operacionais dos serviços, que envolvem intervenções na rede de distribuição sob sua responsabilidade. A execução pela RGE permite centralizar as atividades de adequação, integração e disponibilização da infraestrutura elétrica, observados os padrões técnicos, os procedimentos de segurança e as exigências regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Embora seja admitida a execução de obras dessa natureza por empresas terceirizadas habilitadas, a opção pela concessionária considera sua responsabilidade pela operação e manutenção da rede, bem como a integração dos serviços aos procedimentos necessários à conclusão e à energização das instalações, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes executores e a distribuidora.

Além disso, a RGE apresentou os projetos técnicos e o orçamento da intervenção, estabelecendo a participação financeira do Município em R$ 52.122,35, conforme os critérios regulatórios aplicáveis, proporcionando a identificação prévia dos custos atribuídos à Administração Municipal.

A realização dos serviços é essencial para assegurar condições adequadas de fornecimento de energia elétrica ao poço artesiano, possibilitando sua utilização no abastecimento de água da população e contribuindo diretamente para a melhoria das condições sanitárias, da saúde pública e da qualidade de vida dos moradores.

Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade concreta de interesse público, sendo necessária para viabilizar a infraestrutura elétrica indispensável ao funcionamento do sistema de abastecimento de água da comunidade de Linha Pitangueira, observada a comprovação da vantajosidade da solução escolhida e dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação da rede de distribuição de energia elétrica na localidade de Linha Pitangueira, junto à Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS, visando viabilizar a ligação e o funcionamento do poço artesiano destinado ao abastecimento de água da comunidade local.

A solução encontra respaldo nos projetos técnicos e na Carta-Contrato nº 201121, de 18 de setembro de 2026, apresentados pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica

na região, observadas as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações.

A escolha da própria concessionária justifica-se pelas características técnicas e operacionais da intervenção, que envolve modificações na rede de distribuição sob sua responsabilidade, exigindo compatibilidade com a infraestrutura existente, observância dos padrões de segurança e atendimento aos procedimentos necessários à integração e à energização das instalações.

Embora seja admitida a execução de obras dessa natureza por empresas terceirizadas habilitadas, a contratação da RGE apresenta vantagens operacionais decorrentes da centralização da execução e da responsabilidade técnica na própria concessionária, reduzindo a necessidade de articulação entre diferentes executores para a realização das intervenções e sua posterior integração ao sistema de distribuição.

Diante dessas particularidades, propõe-se a contratação direta da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do enquadramento legal, da vantajosidade econômica e dos demais requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

Quanto à divulgação prévia para recebimento de propostas adicionais, prevista preferencialmente no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses dos incisos I e II, a Administração propõe sua não realização, considerando as características específicas da intervenção, a existência de projetos técnicos e orçamento apresentados pela concessionária responsável pela rede e a conveniência operacional da execução integrada dos serviços.

Sob o aspecto financeiro, a concessionária apresentou orçamento com custo total de R$ 172.563,00, estabelecendo a participação financeira de responsabilidade do Município em R$ 52.122,35 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), calculada conforme os critérios regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observada a necessidade de confirmação da validade das condições apresentadas.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar uma solução tecnicamente adequada e ágil à necessidade municipal, considerando a responsabilidade operacional da concessionária pela rede de distribuição, a integração das intervenções à infraestrutura existente e a finalidade pública de viabilizar o funcionamento do sistema de abastecimento de água da comunidade, condicionada ao atendimento dos requisitos legais para a formalização da contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende a execução dos serviços necessários à adequação da rede de distribuição de energia elétrica, mediante a transformação da rede monofásica em trifásica, na localidade de Linha Pitangueira, junto à Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS, visando viabilizar o funcionamento do poço artesiano destinado ao abastecimento de água da comunidade.

4.2. Os serviços deverão ser executados pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., observadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 201121, nos projetos técnicos e no orçamento apresentados pela concessionária, bem como na regulamentação aplicável ao setor elétrico.

4.3. A execução deverá atender às normas técnicas e de segurança pertinentes, especialmente às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações, além dos padrões técnicos e operacionais aplicáveis à rede de distribuição.

4.4. A contratada será responsável pela execução das intervenções previstas na documentação técnica, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à realização dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Carta-Contrato e nos respectivos projetos.

4.5. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser adequados às características da rede, atender aos padrões técnicos exigidos e apresentar condições de qualidade e segurança compatíveis com a finalidade da contratação.

4.6. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do efetivo início das obras, observadas as condições estabelecidas pela concessionária para o início da execução, especialmente a confirmação do pagamento da participação financeira municipal e o atendimento das exigências legais pertinentes.

4.7. A contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção ambiental aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução, observadas as normas pertinentes.

4.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a assegurar a compatibilidade das intervenções com a infraestrutura elétrica existente, permitindo a integração da rede adequada ao sistema de distribuição e sua posterior disponibilização para atendimento da demanda prevista.

4.9. A contratada deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução, comunicando à Administração Municipal eventuais circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos.

4.10. A conclusão dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos e operacionais aplicáveis à concessionária, de modo a assegurar que a infraestrutura elétrica esteja em condições adequadas para atender à finalidade prevista na contratação.

4.11. A Administração Municipal acompanhará a execução por meio dos responsáveis designados para a gestão e fiscalização contratual, observadas as competências técnicas e operacionais da concessionária e as condições previstas nos documentos que integram a contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada pela Administração Municipal, competindo ao servidor designado verificar a conclusão dos serviços e a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos constantes em anexo e no instrumento contratual.

5.2. Após a conclusão dos serviços, o responsável designado realizará a conferência do objeto executado, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e emitindo o respectivo atesto para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

5.3. Fica designado(a) A Engenheira Civil Milena Olivotto, para atuar como responsável pelo atesto da conclusão dos serviços, competindo-lhe verificar a regular execução do objeto e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada.

5.4. Verificada qualquer inconformidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, mediante a transformação da rede monofásica em trifásica, na localidade de Linha Pitangueira, junto à Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS, com a finalidade de viabilizar o funcionamento do poço artesiano destinado ao abastecimento de água da comunidade.

6.2. Os serviços serão executados pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme os projetos técnicos, o orçamento e as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 201121, de 18 de setembro de 2026, observadas as normas técnicas, de segurança e a regulamentação aplicável ao setor elétrico.

6.3. A execução compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à realização das intervenções previstas nos documentos técnicos apresentados pela concessionária, incluindo as atividades necessárias à adequação e à integração da infraestrutura ao sistema de distribuição de energia elétrica.

6.4. O início da execução dos serviços ficará condicionado à confirmação, pela concessionária, do pagamento da participação financeira de responsabilidade do Município, bem como ao atendimento das demais condições legais, técnicas e administrativas necessárias ao início das obras.

6.5. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do efetivo início das obras, conforme estabelecido na Carta-Contrato, observadas as condições e eventuais situações previstas na regulamentação aplicável.

6.6. Os serviços serão realizados na rede de distribuição de energia elétrica existente na localidade indicada, cabendo à concessionária organizar e executar as intervenções de acordo com seus procedimentos técnicos e operacionais, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, das instalações e de terceiros.

6.7. Durante a execução, a concessionária deverá observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo a adequada destinação dos materiais e resíduos decorrentes das intervenções, quando houver, bem como a adoção das medidas necessárias à preservação das áreas afetadas.

6.8. A Administração Municipal acompanhará a execução por meio dos responsáveis designados para a gestão e fiscalização contratual, podendo solicitar informações sobre o andamento dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na documentação que integra a contratação.

6.9. Eventuais circunstâncias que interfiram na execução ou no prazo de conclusão deverão ser comunicadas à Administração Municipal, acompanhadas das informações pertinentes, observadas as disposições da Carta-Contrato e da regulamentação do setor elétrico.

6.10. A conclusão do objeto ocorrerá após a execução das intervenções previstas nos projetos técnicos e o cumprimento dos procedimentos necessários à disponibilização da infraestrutura elétrica adequada, devendo a concessionária informar à Administração Municipal a finalização dos serviços.

6.11. A verificação do cumprimento do objeto será realizada com base nas condições estabelecidas na Carta-Contrato, nos documentos técnicos e nas informações de conclusão fornecidas pela concessionária, sem prejuízo do acompanhamento e das verificações cabíveis pela fiscalização municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir executar os serviços pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Regularidade Fiscal:

a.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);

a.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

a.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

a.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

a.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

b) Regularidade Trabalhista:

b.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades e dos valores foi estabelecida com base nos projetos técnicos e no orçamento apresentado pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme Carta-Contrato nº 201121, de 18 de setembro de 2026, considerando as intervenções necessárias à adequação da rede de distribuição de energia elétrica na localidade de Linha Pitangueira, no Município de Cacique Doble/RS.

Conforme a documentação apresentada, a contratação compreende a execução de uma obra de adequação da rede elétrica, contemplando os serviços e materiais previstos nos respectivos projetos técnicos, sendo estimado o seguinte valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
01	Execução de serviços de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, mediante transformação da rede monofásica em trifásica, na localidade de Linha Pitangueira, junto à Capela Nossa Senhora das Graças, no Município de Cacique Doble/RS.	01 serviço	R$ 52.122,35
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 52.122,35**

O custo total da obra, conforme orçamento da concessionária, corresponde a R$ 172.563,00, sendo a participação financeira do Município fixada em R$ 52.122,35 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), calculada de acordo com os critérios estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Assim, o valor estimado para a contratação corresponde à participação financeira atribuída ao Município, conforme as condições estabelecidas na documentação técnica e financeira apresentada pela concessionária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de adequação da rede de distribuição de energia elétrica em conformidade com os projetos técnicos, o orçamento e as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 201121, observadas as disposições deste Termo de Referência e a regulamentação aplicável ao setor elétrico.

9.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das intervenções previstas na documentação técnica, conforme as condições estabelecidas pela concessionária.

9.3. Observar as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações, assegurando a compatibilidade das intervenções com a infraestrutura elétrica existente.

9.4. Executar os serviços no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do efetivo início das obras, observadas as condições e as hipóteses previstas na Carta-Contrato e na regulamentação aplicável.

9.5. Adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, das instalações e de terceiros durante a execução dos serviços, observando os procedimentos técnicos e operacionais pertinentes.

9.6. Empregar materiais e equipamentos adequados à finalidade da contratação, em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos para a rede de distribuição de energia elétrica.

9.7. Adotar as medidas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo a adequada destinação dos resíduos e materiais eventualmente removidos, observadas as normas pertinentes.

9.8. Responsabilizar-se pela organização e execução das intervenções necessárias à adequação da rede, incluindo os procedimentos de sua competência para integração da infraestrutura ao sistema de distribuição de energia elétrica.

9.9. Prestar à Administração Municipal, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, possibilitando o acompanhamento da execução pelos responsáveis designados para a gestão e fiscalização contratual.

9.10. Comunicar à Administração Municipal eventuais ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou interferir no prazo previsto para sua conclusão, observadas as condições contratuais e regulatórias aplicáveis.

9.11. Corrigir, sem ônus adicional ao Município, eventuais falhas ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato e na regulamentação pertinente.

9.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

9.13. Informar à Administração Municipal a conclusão das intervenções previstas, observados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à disponibilização da infraestrutura elétrica adequada.

9.14. Cumprir as demais obrigações decorrentes da Carta-Contrato nº 201121, dos projetos técnicos e das normas regulatórias aplicáveis, desde que relacionadas ao objeto da contratação e às responsabilidades atribuídas à concessionária.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., o pagamento será realizado mediante participação financeira do Município nos custos de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, conforme previsto na Carta-Contrato nº 201121 e no orçamento apresentado pela concessionária.

10.2. O valor da participação financeira de responsabilidade do Município corresponde a R$ 52.122,35 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), observada a necessidade de confirmação da validade do orçamento e das condições financeiras apresentadas.

10.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante documento de cobrança emitido pela concessionária, após a regular formalização da contratação e a verificação da documentação pertinente, observadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato.

10.4. Em razão da sistemática regulatória aplicável, o pagamento da participação financeira municipal constitui condição para o início da execução dos serviços pela concessionária, não estando vinculado à realização de medições periódicas ou ao pagamento por etapas executadas.

10.5. A ausência de medições para fins de pagamento não afasta a obrigação de acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração Municipal, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Carta-Contrato, nos projetos técnicos e neste Termo de Referência.

10.6. A concessionária deverá informar a conclusão dos serviços, permitindo à Administração Municipal verificar o atendimento ao objeto contratado, especialmente quanto à adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento do poço artesiano.

10.7. Eventuais alterações dos valores ou das condições de pagamento deverão observar a regulamentação aplicável ao setor elétrico e ser previamente analisadas e formalizadas pela Administração Municipal, quando cabível.

10.8. O pagamento será realizado mediante os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município, com a devida identificação da despesa e observância das normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante contratação direta, por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 72 e a hipótese legal de dispensa devidamente fundamentada no processo administrativo.

11.2. A empresa selecionada é a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região onde serão executados os serviços.

11.3. A escolha da concessionária fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto, que envolve intervenções na rede de distribuição sob sua responsabilidade, exigindo compatibilidade com a infraestrutura existente, observância dos padrões de segurança e atendimento aos procedimentos necessários à integração e à energização das instalações.

11.4. A execução pela própria RGE permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional pelas intervenções, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes executores e a concessionária, favorecendo a segurança, a integração dos serviços e a adequada disponibilização da infraestrutura elétrica.

11.5. A escolha considera, ainda, os projetos técnicos, o orçamento e as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 201121, apresentada pela concessionária, que prevê a participação financeira do Município no valor de R$

52.122,35 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

11.6. A justificativa do preço deverá considerar a composição financeira apresentada pela RGE, os critérios regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e os elementos necessários à demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

11.7. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade legalmente aplicáveis, à confirmação da validade das condições financeiras apresentadas e à autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A contratação será formalizada após a conclusão da instrução processual e a comprovação do adequado enquadramento legal da dispensa de licitação, observadas as exigências de publicidade e transparência aplicáveis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria de Agricultura

01 Secretaria de Agricultura

2039 – Man. Serv. Secretaria Agricultura

33903943 – Serviços de Energia Elétrica - reduzido 10475

Cacique Doble - RS, 19 de outubro de 2026.

ARMELINDA FAGGION

Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente